



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 03/2002.

03.01.2002

“Estabelece data limite para prestação de contas ao Município e dá outras providências.”

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as alterações na sistemática de serviços afetos à fiscalização feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar as instruções do órgão fiscalizador;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do artigo 22 da Instrução Normativa de 1998 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida para o dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos, a data limite para as entidades beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições, prestarem contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único - Poderá ser concedido às entidades beneficiárias o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sanar eventuais irregularidades levantadas na comprovação apresentada.

Artigo 2º - Serão suspensas novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de Janeiro de 2002.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal -

Afixado no painel da Prefeitura em
03/01/2001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária